

# BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 208 • 30 de novembro de 2018

**Boletim de Serviço** é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

---

**Presidente**

Marcus de Almeida Lima

**Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas**

Paulo Schiavo Junior

**Diretor de Gente e Gestão**

Lincoln Nunes Murcia

**Diretor de Licenciamento Ambiental**

Nestor Prado Júnior

**Diretor de Pós-Licença**

José Maria Mesquita Jr.

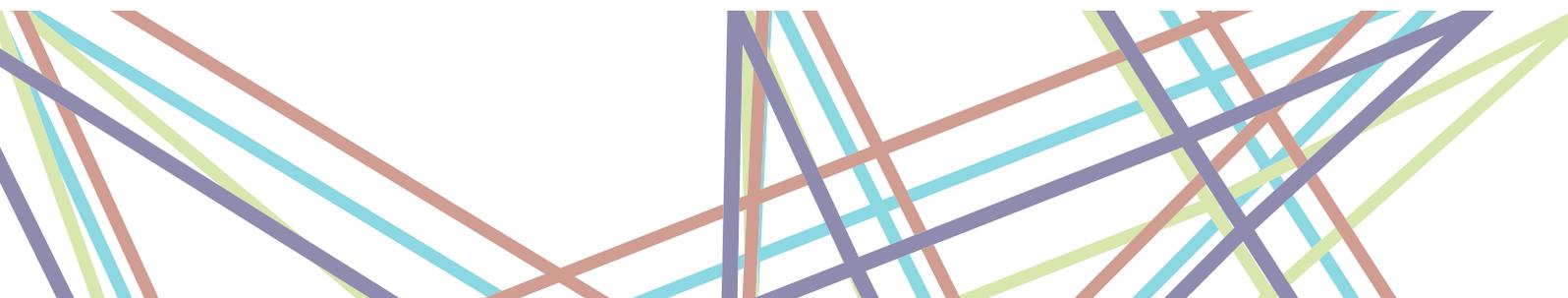
**Diretor de Recuperação Ambiental**

Ruy Geraldo Corrêa Vaz Filho

**Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gepat)**

Diretoria de Gente e Gestão

---



# SUMÁRIO

## DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILAM)

### Atos do Diretor

#### Processo E-07/002.6927/2017

Miltolino Donim de Souza ..... 4

#### Processo E-07/510.411/2011

João Mendonça Dantas ..... 4

#### Processo E-07/510.412/2011

João Mendonça Dantas ..... 4

#### Processo E-07/510.410/2011

João Mendonça Dantas ..... 4

#### Processo E-07/002.171.19/2014

Marcelino Medeiros Pinto ..... 5

#### Processo E-07/502.603/2011

Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro (CEHAB-RJ) ..... 5

#### Processo E-07/508.562/2010

Alencar Ribeiro Ninis ..... 5

#### Processo E-07/510.322/2010

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu ..... 5

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAIXO PARAÍBA DO SUL (SUPBAP)

### Atos do Superintendente

#### Processo E-07/505.202/2010

Imune Guerra Serviços LTDA - EPP ..... 6

#### Processo E-07/502.870/2010

J.A.B. Construtora LTDA ..... 6

#### Processo E-07/002.5832/2015

J P Engenharia e Construções LTDA ..... 6

#### Processo E-07/002.8156/2016

A. S. Rodrigues Cerâmica - ME. .... 7

#### Processo E-07/002.13219/2013

Hanyad Construções Serviços e Empreendimentos LTDA ..... 7

# SUMÁRIO

## **Processo E-07/507.399/2009**

Fausto Vargas de Moraes ..... 8

## **Processo E-07/505.696/2010**

Netaniel J. Pereira ..... 9

## **Processo E-07/501.563/2010**

Cinésio Ramos Ragoso ..... 10

## **Processo E-07/002.13932/2015**

Henriques & Azevedo Júnior LTDA - EPP ..... 11

## **Processo E-07/002.14231/2015**

Joelço Ferreira Gonçalves ..... 12

## **Processo E-07/002.2562/2018**

Valcimara Vacciana Ferreira dos Santos Gonçalves ..... 12

## **Processo E-07/203.205/2006**

Tijolita Materiais de Construção LTDA - EPP ..... 13

## **Processo E-07/504.048/2011**

Transportadora Faixa Branca ..... 13

## **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAÍA DE GUANABARA (SUPBG)**

### **Atos do Superintendente**

## **Processo E-07/002.1149/2017**

Sociedade Sistema de Ensino Carmo Mangia LTDA ..... 14

## **Processo E-07/502.603/2009**

Bruthilipe Casa de Festas LTDA ..... 14

## **Processo E-07/002.15473/2013**

Condomínio Pontal de Sagres III ..... 14

## **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MACAÉ E DAS OSTRAS (SUPMA)**

### **Ato do Superintendente**

## **Processo E-07/002.103.341/2018**

J. L. Cunha Campanati ..... 15

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILAM)****Atos do Diretor****De 29 de novembro de 2018****Processo E-07/002.6927/2017****Miltolino Donim de Souza****Certificado de Faixa Marginal de Proteção IN047353****Validade: Tempo indeterminado**

Concedido Certificado de Faixa Marginal de Proteção (FMP) com a planta em que foi demarcado o Rio São Francisco, na Rodovia RJ-148, s/nº - Km.11 -, Fazenda Paquequer, Sumidouro, RJ.

**De 29 de novembro de 2018****Processo E-07/510.411/2011****João Mendonça Dantas****Certificado de Faixa Marginal de Proteção IN047359****Validade: Tempo indeterminado**

Concedido Certificado de Faixa Marginal de Proteção (FMP) com a planta em que foi demarcada a Faixa Non Aedificandi (FNA) do Rio João Mendes, na Quadra 10, Lote 24 (com frente para a Rua 4) - Jardim Fazendinha - Itaipu, Niterói, RJ.

**De 29 de novembro de 2018****Processo E-07/510.412/2011****João Mendonça Dantas****Certificado de Faixa Marginal de Proteção IN047356****Validade: Tempo indeterminado**

Concedido Certificado de Faixa Marginal de Proteção (FMP) com a planta em que foi demarcada a Faixa Non Aedificandi (FNA) do Rio João Mendes, na Quadra 10, Lote 23 - Jardim Fazendinha - Itaipu, Niterói, RJ.

**De 29 de novembro de 2018****Processo E-07/510.410/2011****João Mendonça Dantas****Certificado de Faixa Marginal de Proteção IN047358****Validade: Tempo indeterminado**

Concedido Certificado de Faixa Marginal de Proteção (FMP) com a planta em que foi demarcada a Faixa Non Aedificandi (FNA) do Rio João Mendes, na Quadra 10, Lote 25 - Jardim Fazendinha - Itaipu, Niterói, RJ.

**De 29 de novembro de 2018****Processo E-07/002.171.19/2014****Marcelino Medeiros Pinto****Certificado de Faixa Marginal de Proteção IN047355****Validade: Tempo indeterminado**

Concedido Certificado de Faixa Marginal de Proteção (FMP) com a planta em que foi demarcado o Córrego Sem Nome, na Rua da Igreja, s/nº, Garatucaia, Angra dos Reis, RJ.

**De 29 de novembro de 2018****Processo E-07/502.603/2011****Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro (CEHAB-RJ)****Certificado de Faixa Marginal de Proteção IN047354****Validade: Tempo indeterminado**

Concedido Certificado de Faixa Marginal de Proteção (FMP) com a planta em que foi demarcado o Canal do Sangra Macaco, do Canal do Imbariê e do Córrego Sem Nome 1, além da Faixa Non Aedificandi (FNA) do Córrego Sem Nome 2, na Vila Getúlio Cabral, Parada Angélica, Duque de Caxias, RJ.

**De 26 de novembro de 2018****Processo E-07/508.562/2010****Alencar Ribeiro Ninis****Certificado de Faixa Marginal de Proteção IN047103****Validade: Tempo indeterminado**

Concedido Certificado de Faixa Marginal de Proteção (FMP) com a planta em que foi demarcada a Faixa Non Aedificandi (FNA) do Córrego Sem Nome (afluente do Córrego São Domingos), na Rua Barão de Madalena, nº 64, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.

**De 26 de novembro de 2018****Processo E-07/510.322/2010****Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu****Autorização Ambiental IN047250****Validade: Tempo indeterminado**

Concedida Autorização Ambiental com a planta para autorizar a intervenção (implementação de ETE) em área parcialmente atingida pela Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Macacu, na Avenida Castelo Branco, s/nº - 1º Distrito - Cachoeiras de Macacu, RJ.

**Nestor Prado Junior****Diretor**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAIXO PARAÍBA DO SUL (SUPBAP)****Atos do Superintendente****De 30 de novembro de 2018****Processo E-07/505.202/2010****Imune Guerra Serviços LTDA - EPP****Certificado de Registro de Vetores IN047352****Validade: 30 de novembro de 2022**

Concedido Certificado de Registro de Vetores para realização das atividades de controle e combate a insetos e roedores nocivos, utilizando as instalações de apoio técnico, na Av. Amilcar Pereira da Silva, nº 1.165, Piteiras, Quissmã, RJ, georreferenciada através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 243892 m E e 7552568 m N.

**De 30 de outubro de 2018****Processo E-07/502.870/2010****J.A.B. Construtora LTDA****Notificação NOT01100245****Validade: 15 dias a contar da data de publicação**

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada que o referido processo foi indeferido e será arquivado, tendo em vista que a empresa não é mais proprietária do processo DNPM 890.423/2004, sendo o mesmo arquivado em 4 de maio de 2009, conforme cadastro no DNPM. O requerente tem prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para interposição de recurso administrativo contra o indeferimento do requerimento solicitado, conforme prevê a Resolução Inea nº 129/2015.

**De 26 de outubro de 2018****Processo E-07/002.5832/2015****J P Engenharia e Construções LTDA.****Notificação NOT01099846****Validade: Tempo indeterminado**

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº RJ-3302205-449A13A35A-494A9C8E13EA7D51A4BFB6, apresentado no referido processo, foi aprovado pelo SICAR. Mediante a isso, o processo será indeferido e arquivado, conforme previsto na decisão deliberada na 299ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), realizada em 24 de agosto de 2016.

**De 26 de outubro de 2018****Processo E-07/002.8156/2016****A. S. Rodrigues Cerâmica - ME.****Notificação NOT01099847****Validade: 15 dias a contar da data de publicação**

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada que o Cadastro Ambiental Rural (CAR), apresentado ao referido processo, se encontra dentro do imóvel da Usina Paraíso, conforme comprovado no sistema do CAR. O requerente deverá apresentar em 15 (quinze) dias a contar o recebimento da notificação, a correção do CAR, para que seja feita novamente a análise e a aprovação.

**De 22 de outubro de 2018****Processo E-07/002.13219/2013****Hanyad Construções Serviços e Empreendimentos LTDA****Notificação NOT01099517****Validade: 15 dias a contar da data de publicação**

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada que o referido processo foi indeferido e será arquivado, tendo em vista o não atendimento à notificação no prazo total estabelecido, conforme a Resolução Inea nº 129/2015, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000. Caso haja interesse, o requerente tem prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para interposição de recurso administrativo contra o indeferimento do requerimento solicitado.

**De 3 de outubro de 2018**

**Processo E-07/507.399/2009**

**Fausto Vargas de Moraes**

**Notificação NOT01098303**

**Validade: Tempo indeterminado**

Considerando que tramita neste Instituto o processo administrativo E-07/507.399/2009, aberto em 4 de dezembro de 2009, para aprovação de Reserva Legal;

Considerando o estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece que o órgão ambiental deve aprovar a localização da Reserva Legal após inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

Considerando que já foi apresentado, no âmbito do processo administrativo em referência, cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel CAR; e Considerando que, após a implantação do Módulo de Análise do CAR, as áreas de Reserva Legal serão aprovadas por meio do Sistema do CAR (SICAR); Viemos através desta notificação informar que o presente processo administrativo será arquivado, passando à análise da Reserva Legal do imóvel a ser realizada via SICAR. Ressalta-se que, quando da validação das informações cadastradas no CAR, caso sejam verificadas pendências no cadastro, o proprietário ou possuidor do imóvel rural será notificado a fim de sanar as inconformidades que, porventura, sejam verificadas.

**Observação:** Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Gerência do Serviço Florestal (GESEF) através do telefone (21) 2332-5521. Decisão deliberada na 299ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Inea (CONDIR) realizada em 24/08/2016.

**De 1º de outubro de 2018**

**Processo E-07/505.696/2010**

**Netaniel J. Pereira**

**Notificação NOT01098140**

**Validade: Tempo indeterminado**

Considerando que tramita neste Instituto o processo administrativo E-07/505.696/2010, aberto em 23 de julho de 2010, para aprovação de Reserva Legal;

Considerando o estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece que o órgão ambiental deve aprovar a localização da Reserva Legal após inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

Considerando que já foi apresentado, no âmbito do processo administrativo em referência, cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel CAR;

e Considerando que, após a implantação do Módulo de Análise do CAR, as áreas de Reserva Legal serão aprovadas por meio do Sistema do CAR (SICAR);

Vimos através desta Notificação informar que o presente processo administrativo será arquivado, passando à análise da Reserva Legal do imóvel a ser realizada via SICAR. Ressalta-se que, quanto à validação das informações cadastradas no CAR, caso sejam verificadas pendências no cadastro, o proprietário ou possuidor do imóvel rural será notificado, a fim de sanar as inconformidades que sejam, porventura, verificadas.

**Observação:** Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Gerência do Serviço Florestal (GESEF) através do telefone (21) 2332-5521. Decisão deliberada na 299ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), realizada em 24 de agosto de 2016.

**De 1º de outubro de 2018**

**Processo E-07/501.563/2010**

**Cinésio Ramos Ragoso**

**Notificação NOT01098142**

**Validade: Tempo indeterminado**

Considerando que tramita neste Instituto o processo administrativo E-07/501.563/2010, aberto em 10 de março de 2010, para aprovação de Reserva Legal;

Considerando o estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece que o órgão ambiental deve aprovar a localização da Reserva Legal após inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

Considerando que já foi apresentado, no âmbito do processo administrativo em referência, cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel CAR;

e Considerando que, após a implantação do Módulo de Análise do CAR, as áreas de Reserva Legal serão aprovadas por meio do Sistema do CAR (SICAR);

Vimos através desta notificação informar que o presente processo administrativo será arquivado, passando à análise da Reserva Legal do imóvel a ser realizada via SICAR. Ressalta-se que, quando da validação das informações cadastradas no CAR, caso sejam verificadas pendências no cadastro, o proprietário ou possuidor do imóvel rural será notificado a fim de sanar as inconformidades que, porventura, sejam verificadas.

**Observação:** Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Gerência do Serviço Florestal (GESEF) através do telefone (21) 2332-5521. Decisão deliberada na 299ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Inea (CONDIR) realizada em 24 de agosto de 2016.

**De 28 de setembro de 2018**

**Processo E-07/002.13932/2015**

**Henriques & Azevedo Júnior LTDA - EPP**

**Notificação NOT01098120**

**Validade: Tempo indeterminado**

Considerando que tramita neste Instituto o processo administrativo E-07/002.13932/2015, aberto em 14 de dezembro de 2015, para aprovação de Reserva Legal;

Considerando o estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece que o órgão ambiental deve aprovar a localização da Reserva Legal após inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

Considerando que já foi apresentado, no âmbito do processo administrativo em referência, cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel CAR;

e Considerando que, após a implantação do Módulo de Análise do CAR, as áreas de Reserva Legal serão aprovadas por meio do Sistema do CAR (SICAR);

Vimos através desta notificação informar que o presente processo administrativo será arquivado, passando à análise da Reserva Legal do imóvel a ser realizada via SICAR. Ressalta-se que, quando da validação das informações cadastradas no CAR, caso sejam verificadas pendências no cadastro, o proprietário ou possuidor do imóvel rural será notificado a fim de sanar as inconformidades que, porventura, sejam verificadas.

**Observação:** Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Gerência do Serviço Florestal (GESEF) através do telefone (21) 2332-5521. Decisão deliberada na 299ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Inea (CONDIR) realizada em 24/08/2016.

**De 28 de setembro de 2018****Processo E-07/002.14231/2015****Joelço Ferreira Gonçalves****Notificação NOT01098119****Validade: Tempo indeterminado**

Considerando que tramita neste Instituto o processo administrativo E-07/002.14231/2015, aberto em 18 de dezembro de 2015, para aprovação de Reserva Legal;

Considerando o estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece que o órgão ambiental deve aprovar a localização da Reserva Legal após inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

Considerando que já foi apresentado, no âmbito do processo administrativo em referência, cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel CAR;

e Considerando que, após a implantação do Módulo de Análise do CAR, as áreas de Reserva Legal serão aprovadas por meio do Sistema do CAR (SICAR);

Viemos através desta Notificação informar que o presente processo administrativo será arquivado, passando à análise da Reserva Legal do imóvel a ser realizada via SICAR. Ressalta-se que, quando da validação das informações cadastradas no CAR, caso sejam verificadas pendências no cadastro, o proprietário ou possuidor do imóvel rural será notificado, a fim de sanar as inconformidades que, porventura, sejam verificadas.

**Observação:** Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Gerência do Serviço Florestal (GESEF) através do telefone (21) 2332-5521. Decisão deliberada na 299ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), realizada em 24 de agosto de 2016.

**De 23 de agosto de 2018****Processo E-07/002.2562/2018****Valcimara Vacciana Ferreira dos Santos Gonçalves****Notificação NOT01096630****Validade: 15 dias a contar da data de publicação**

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada que o referido processo foi indeferido e será arquivado, tendo em vista o Parecer Técnico de Certidão Ambiental de Inexigibilidade nº SUPBAP 33/2018. Caso haja interesse, o requerente tem prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para interposição de recurso administrativo contra o indeferimento do requerimento solicitado, conforme Art. 59 do Decreto nº 41628, de 12 de janeiro de 2009.

**De 25 de julho de 2018****Processo E-07/203.205/2006****Tijolita Materiais de Construção LTDA - EPP****Notificação NOT01095499****Validade: Tempo indeterminado**

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada que o referido processo foi indeferido e será arquivado, tendo em vista o Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPBAP 115/2018. Caso haja interesse, o requerente tem prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para interposição de recurso administrativo contra o indeferimento do requerimento solicitado, conforme Art. 59 do Decreto nº 41628, de 12 de janeiro de 2009.

**De 19 de junho de 2018****Processo E-07/504.048/2011****Transportadora Faixa Branca****Notificação NOT01094167****Validade: 15 dias a contar da data de publicação**

Na forma do disposto na legislação de Controle Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V. Sa. notificada que o referido processo será indeferido e arquivado conforme Parecer Técnico de Licença de Operação nº 110/2018. O requerente deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, após o recebimento desta notificação, ofício devidamente assinado pelo seu representante legal, apresentando um recurso pelo não arquivamento.

**René Justen**  
**Superintendente**

---

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAÍA DE GUANABARA (SUPBG)****Atos do Superintendente****De 29 de novembro de 2018****Processo E-07/002.1149/2017****Sociedade Sistema de Ensino Carmo Mangia LTDA****Certidão Ambiental IN047380****Validade: Tempo indeterminado**

Concedida Certidão Ambiental que aprova a extração de água subterrânea em poço raso, com finalidade de lavagem de banheiros e do pátio da escola, para estabelecimento situado, na Região Hidrográfica V - Baía da Guanabara, isenta de cobrança e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, por se tratar de volume insignificante, na Rua Carlos Galhardo, nº 779, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ.

**De 29 de novembro de 2018****Processo E-07/502.603/2009****Bruthilipe Casa de Festas LTDA****Certidão Ambiental IN047377****Validade: Tempo indeterminado**

Concedida Certidão Ambiental que aprova a extração de água subterrânea em poço raso, com finalidade de lavagem de piso, salão de festas e rega de jardim, para estabelecimento situado, na Região Hidrográfica V - Baía da Guanabara, isenta de cobrança e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, por se tratar de volume insignificante na Av Guiomar Novais, nº 95, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ.

**De 29 de novembro de 2018****Processo E-07/002.15473/2013****Condomínio Pontal de Sagres III****Certidão Ambiental IN047376****Validade: Tempo indeterminado**

Concedida Certidão Ambiental que aprova a extração de água subterrânea em poço raso, com finalidade de lavagem de pisos e rega de jardim, para estabelecimento situado, na Região Hidrográfica V - Baía da Guanabara, isenta de cobrança e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, por se tratar de volume insignificante na Rua Geraldo Irênio Joffily, nº 85, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ.

**Paulo Cunha Paixão Henriques****Superintendente**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MACAÉ E DAS OSTRAS (SUPMA)****Ato do Superintendente**

**De 29 de novembro de 2018**

**Processo E-07/002.103.341/2018**

**J. L. Cunha Campanati**

**Autorização Ambiental IN047260**

**Validade: 23 de novembro de 2018**

Concedida Autorização Ambiental para execução de Projeto de Reposição Florestal em área de 13,51 ha, através de técnicas de plantio direto (6,75 ha), enriquecimento (4,14 ha) e isolamento com condução de regeneração natural (2,62 ha), na Estrada Hildebrando Alves Barbosa, Km 6,5 - Fazenda Santa Terezinha – Imbuuro, Macaé, RJ.

**Augusto Martins Machado**

**Superintendente**

---